

Portaria Normativa FF/DE Nº 274/2018

Dispõe sobre a aplicação do Decreto nº 63.146/2018 que estabelece diretrizes e Data de Emissão: 19/01/2018 restrições, aplicáveis no exercício de 2018, para despesas no âmbito do

Casos Excepcionais Submissão Exame do Comitê Gestor

ao Data de Vigência: 19/01/2018

Considerando a necessidade de atendimento ao Decreto nº 63.146/2018 que estabelece diretrizes e restrições, aplicáveis no exercício de 2018, para despesas no âmbito do Poder Executivo - Casos Excepcionais Submissão ao Exame do Comitê Gestor, conforme abaixo transcrito.

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta

Artigo 1º - As despesas, adiante especificadas, dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, no exercício de 2018, observarão as diretrizes e restrições constantes deste decreto.

Artigo 2° - Ficam suspensas, no exercício de 2018, as despesas relativas:

I - a novos contratos de locação de imóveis e de prestação de serviços:

a) de transporte mediante locação de veículos;

b) técnicos profissionais especializados, nos termos dos incisos I a III do artigo 13 da Lei federal nº

8.666, de 21 de junho de 1993, excetuados apenas os alusivos ao desenvolvimento de projetos básicos ou executivos:

II - à celebração de termos aditivos que impliquem acréscimo de objeto no tocante a contratos de compras e de prestação de serviços, exceto os relativos a obras:

III - à aquisição de imóveis e veículos.

§ 1º - Casos excepcionais, devidamente fundamentados, poderão ser submetidos ao exame do

Comitê Gestor, instituído pelo artigo 6º do Decreto nº 61.131, de 25 de fevereiro de 2015, que elevará a matéria à deliberação do Secretário de Governo.

§ 2º - Ficam excluídas da suspensão prevista no "caput" deste artigo as contratações ou

prorrogações de contratos de serviços técnicos profissionais especializados de auditoria externa independente, desde que a realização de tal auditoria decorra de obrigação legal e estatutária;

§ 3º - Ficam excluídos da suspensão prevista no inciso II deste artigo os termos aditivos de contratos para prestação de serviços de nutrição e de alimentação às unidades da Secretaria da

Av. Professor Frederico Hermann Junior, 345 – Alto de Pinheiros São Paulo - CEP 05459-010

Tel.: 11 2997-5000 - www.fflorestal.sp.gov.br



Secretaria do Meio Ambiente



Segurança Pública e da Secretaria da Administração Penitenciária que abrigam presos, provisórios ou não, bem como às unidades da Fundação Centro de Atendimento

Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP que abrigam adolescentes, desde que não majorem os valores unitários de refeição já praticados.

Artigo 3º - A Secretaria de Governo e a Secretaria da Fazenda, por intermédio, respectivamente, da Corregedoria Geral da Administração e do Departamento de Controle e Avaliação, dentro de suas atribuições, deverão zelar pelo cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto não se aplica:

- I às universidades públicas estaduais;
- II às agências reguladoras;
- III a empresas estatais não dependentes;
- IV ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo IPEM/SP;
- V à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo FAPESP;
- VI Às Fundações Agências de Bacias Hidrográficas de que trata a Lei nº 10.020, de 3 de julho de 1998.

Artigo 5º - A autorização excepcional para a realização de despesas suspensas, proferida com fundamento no § 1º do artigo 2º deste decreto, não substitui qualquer fase do regular procedimento de contratação pública.

Artigo 6º - Normas complementares para aplicação deste decreto poderão ser expedidas mediante resolução conjunta dos Secretários de Governo, Planejamento e Gestão e Fazenda e do Procurador Geral do Estado.

O Diretor Executivo da Fundação para a conservação e a produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

Artigo 1º - A forma e os procedimentos para encaminhamento ao Comitê Gestor, da Secretaria de Planejamento e Gestão, pelos solicitantes de pedidos de autorização de despesas, nos casos constantes nos artigos 1º e 2º do Decreto 63.146/2018, serão efetuados da seguinte forma:

- O solicitante da realização da despesa para contratação de aditivos e/ou serviços técnicos especializados e aquisições de veículos deverão:
 - a. Enviar ao Comitê Gestor, por e-mail: comge2018@sp.gov.br; e/ou para roesper@sp.gov.br; Sra. Rosana; c.c Ana Claudia Maffei Diegues; c.c janjos@sp.gov.br os seguintes documentos:
 - b. Justificativa da contratação;
 - c. Cotação de preços comprovando que os preços estão compatíveis com os preços praticados no mercado;

Av. Professor Frederico Hermann Junior, 345 – Alto de Pinheiros São Paulo – CEP 05459-010

Tel.: 11 2997-5000 - www.fflorestal.sp.gov.br





- d. Cópia da reserva e/ou Oferta de compra emitida por Finanças;
- e. Cópia da Minuta de Contrato e/ou Minuta de edital de licitação;
- f. Planilha, modelo do Comitê Gestor, (cópia anexa) devidamente preenchida contendo as informações necessárias ao pleito;
- g. Cópia do Parecer da Assessoria Jurídica e;
- II. Solicitante encaminha ao Comitê Gestor, diretamente, por e-mail esta documentação deverá ser aguardada a manifestação do Comitê Gestor.
- III. O (s) responsável (s) pelo encaminhamento e autorização da realização da despesa é o solicitante da contratação dos serviços e/ou aquisição do bem.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER TESCH Diretor Executivo







Av. Professor Frederico Hermann Junior, 345 – Alto de Pinheiros São Paulo – CEP 05459-010

Tel.: 11 2997-5000 – www.fflorestal.sp.gov.br